



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 104/72

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER MATRICULA DOS OPERÁRIOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS.

A câmara Municipal de Albertina, por seus dignos representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, desta Municipalidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, autorizado a providenciar a matricula dos operários no Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.

Art. 2º - Os operários de que trata o Art. 1º, // são contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, até a presente data, no qual farão cancelamento de contribuinte, passando a partir de 1º de janeiro de 1973, a contribuir para o INPS, sobre o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Deverá ser tomada as providências necessárias nesse sentido, para que os operários tenham a matricula feita em 1º de janeiro de 1973, devendo os mesmos passar então a receber o salário mínimo vigente na região, a partir dessa data.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, / esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 11 de outubro de 1972.

Paulo Conceição
Prefeito Municipal

João Felisberto dos Reis
Pelo Secretário

REGISTRADO
Liv. n.º 2 Pag. 156
Pag. 157